

LEI MUNICIPAL n.º 2.456, de 13 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da lista de espera das crianças com necessidades especiais dos serviços com os profissionais terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogos e fisioterapeutas no município de salgueiro pe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal divulgará na página oficial do Município de Salgueiro na internet, bem como, nas dependências da Secretária de Saúde, assim também nas UBSs e demais postos de saúde, a lista dos requerentes dos serviços com os profissionais terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogos e fisioterapeutas.

Art. 2º. As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a especificação do tipo de consulta;

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 3º. Caso algum dos requerentes seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem da data de requerimento, esse fato deverá constar na lista, com a exposição dos motivos.

Art. 4º. As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 13 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador EMMANUEL SAMPAIO Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).